



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 30/2016**

**I – RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei nº 30/2016, de iniciativa do Vereador *Ronaldo Mendes Barreiros*, denomina de Eudes Moreira Maciel a academia de saúde pública localizada na Rua Papazanack, Bairro Rúbia, nesta cidade.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 17 de maio de 2016, e, sendo encaminhado a esta Comissão Permanente, cabe-nos relatar a matéria e exarar o Parecer na forma do art. 79 do Regimento Interno desta Casa.

**II – VOTO DO RELATOR:**

A Lei Orgânica do Município, mais precisamente em seu art. 44, seguindo pelo princípio da simetria das formas ao que dispõe o texto do art. 61 da carta constitucional, estabelece quais sejam os agentes competentes para propor projetos de leis ordinárias e complementares no âmbito municipal, inclusive, estabelecendo os casos de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo.

A iniciativa de matéria que trata de denominação de bem público é de competência comum a qualquer membro dos Poderes Públicos Municipais, estando assim revestidos de legitimidade e competência para deflagrar o processo de constituição de uma norma dessa natureza.



## ***Câmara Municipal de Nova Venécia*** ***Estado do Espírito Santo***

Verifica-se assim que a iniciativa, fase que deflagrou o processo de constituição da presente norma, é também de iniciativa de membro do Poder Legislativo Municipal, sendo, portanto, válida, não apresentando nenhum vício de origem ou inconstitucionalidade formal.

Continuando sobre o tema em análise, ainda na própria Lei Orgânica do Município, mais precisamente em seu art. 17, XX, há exigência de apreciação e deliberação legislativa no caso de uma norma dessa natureza e objeto, antes de ser submetida ao Chefe do Poder Executivo para sanção ou veto.

Ainda na Lei Orgânica, encontra-se no texto de seu art. 18, parágrafo único, do Ato das Disposições Gerais Transitórias, que a pessoa homenageada deverá ter prestado relevantes serviços à comunidade veneciana.

Verifica-se assim que a proposição preenche a todos os requisitos necessários para a sua apreciação e deliberação dos demais órgãos competentes deste Poder Legislativo, no cumprimento das funções típicas e/ou legislativas da Câmara Municipal

A mensagem da proposição traz as justificativas para cumprimento do disposto no art. 18, parágrafo único, do ADGT da Lei Orgânica, cujo texto ou mensagem narra a trajetória de vida e os serviços prestados pelo Sr. Eudes Moreira Maciel, fazendo com que a homenagem prestada à família seja consistente, de ampla sustentabilidade para a finalidade ou objeto da matéria em análise.

Não havendo necessidade de reprodução da narrativa de vida do Sr. Eudes Moreira Maciel no texto do presente parecer, haja vista que já se encontram todas as informações necessárias à subsidiar a deliberação, consignadas na mensagem da proposição, deve, então, a matéria ser submetida ao crivo do colegiado.

Sendo assim, considerando que foram observados os requisitos legais e formais necessários à apreciação e deliberação, manifesto-me pela aprovação da proposição.

É o voto pela aprovação do PROJETO DE LEI Nº 30/2016.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 18 de maio de 2016; 62º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

**LUCIANO MÁRCIO NUNES (PSB)**  
RELATOR – Presidente

**JOSÉ LUIZ DA SILVA (PTdoB) - PELAS CONCLUSÕES**  
Vice-Presidente da CLJRF



## ***Câmara Municipal de Nova Venécia*** ***Estado do Espírito Santo***

**EVARISTO MIGUEL (PTB) - PELAS CONCLUSÕES**

Membro da CLJRF

### **III – PARECER DA COMISSÃO:**

A Comissão, através de seus membros, manifesta-se favorável nos termos do pronunciamento do relator, prevalecendo assim o parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 30/2016, pelo voto da unanimidade de seus membros.

É o Parecer pela aprovação do PROJETO DE LEI Nº 30/2016.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 18 de maio de 2016; 62º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

**LUCIANO MÁRCIO NUNES (PSB)**

RELATOR – Presidente

**JOSÉ LUIZ DA SILVA (PTdoB)**

Vice-Presidente da CLJRF

**EVARISTO MIGUEL (PTB)**

Membro da CLJRF